



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, através do secretário o Sr. **JOSÉ ERENILSON FIRMINO DE SOUSA**, faz publicar o extrato da rescisão unilateral do Contrato nº **20210236**, firmado junto a EMPRESA AUDITORIA E CONSULTORIA ROZILENE EIRELI.

OBJETO: Serviços de Assessoria Especializada na Recuperação de Receitas junto aos órgãos federais e Estaduais, no que tange à recolhimentos indevidos; Serviços de Assessoria junto à Receita Federal do Brasil, INSS, Caixa Econômica Federal e Receita Estadual-SEFAZ, para melhor acompanhamento das obrigações tributárias da Gestão Pública Municipal e Serviços de Assessoria Especializada na Regularização dos inativos e pensionistas junto ao INSS, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE.

DA FORMA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual, fundada no artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, I, do mesmo diploma legal, bem como assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único, do art. 78, da Lei de Licitações. O motivo da Rescisão possui supedâneo legal no Art. 78, inciso XII, da Lei nº. 8.666/93 (art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) "XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*); bem como na necessidade de contenção de gastos em razão da situação de permanência da Pandemia, a qual acarreta enorme impacto na economia e nas finanças públicas, uma vez que a restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos Entes Públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal, aliado ainda ao severo aumento das despesas que objetivam o enfrentamento dessa grave situação. De igual forma, com vistas à proteção do Interesse Público consistente no equilíbrio fiscal, bem como ante o caráter prescindível do objeto do Contrato, posto que não possui natureza de serviço essencial ou atividade meio/fim da Administração, de modo que a continuidade do Contrato poderá resultar em prejuízos à Municipalidade.

PIQUET CARNEIRO/CE, 19 DE AGOSTO DE 2021.


JOSÉ ERENILSON FIRMINO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO